



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04011/14

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessados: Sra. Ivany da Silva Pereira Luna e os menores Maria Alice Pereira Luna, Jade Bianca Pereira Luna, Arthur Oliveira Santana Toledo de Luna e Lucas Oliveira Santana Toledo de Luna.

Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira.

Entidade: Instituto de Prev. Social dos Serv. Públicos Municipais de Campina Grande-PB

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4586/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões por morte, concedidas por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande à Sra. Ivany da Silva Pereira Luna de forma vitalícia e aos menores Maria Alice Pereira Luna, Jade Bianca Pereira Luna, Arthur Oliveira Santana Toledo de Luna e Lucas Oliveira Santana Toledo de Luna, de forma temporária, em decorrência do falecimento do servidor Fábio Toledo de Luna, matrícula 20.295, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 16, inciso II, art. 7º, inciso I e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04011/14

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessados: Sra. Ivany da Silva Pereira Luna e os menores Maria Alice Pereira Luna, Jade Bianca Pereira Luna, Arthur Oliveira Santana Toledo de Luna e Lucas Oliveira Santana Toledo de Luna.

Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira.

Entidade: Instituto de Prev. Social dos Serv. Públicos Municipais de Campina Grande-PB

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das pensões por morte, concedidas por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande à Sra. Ivany da Silva Pereira Luna de forma vitalícia e aos menores Maria Alice Pereira Luna, Jade Bianca Pereira Luna, Arthur Oliveira Santana Toledo de Luna e Lucas Oliveira Santana Toledo de Luna, de forma temporária, em decorrência do falecimento do servidor Fábio Toledo de Luna, matrícula 20.295.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legais*** os atos de concessão de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR